

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 10916
Rec. 08.08.16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SÃO PEDRO CANISIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente São Pedro Canísio, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais mensais) por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, ficando permitida a revisão de valores e objeto, visando o atendimento de urgência e emergência gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, à população do município de São Sebastião do Caí, através da disponibilização para o Município de técnicos em enfermagem, motoristas e outros profissionais necessários para a operação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-SALVAR.

Art. 2.º O valor consignado acima poderá ser até duplicado, quando da necessidade do pagamento do décimo terceiro salário, férias, rescisórias e correlatos aos profissionais que a Associação Beneficente São Pedro Canísio obrigar-se-á a contratar para a operação do serviço SAMU-SALVAR.

Art. 3.º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

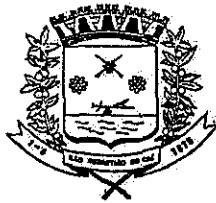
Art. 4.º A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos mensalmente.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio-RS, por 12 meses, visando o atendimento médico e de enfermagem gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, a população do município de São Sebastião do Caí para a operação do serviço conhecido como SAMU-SALVAR.

Importa dizer que tal convênio já está em vigência desde 2012, conforme Lei Municipal nº 3502/2016, ou seja, a mesma matéria já foi analisada e aprovada por unanimidade por esta Câmara Municipal de Vereadores.

A Associação Congregação Santa Catarina (Hospital Sagrada Família), formalmente já comunicou ao Município que não tem o interesse de conveniar com a municipalidade para a disponibilização destes serviços de urgência e emergência. Por outro lado, a casa de saúde do Município vizinho de Bom Princípio, junto à UPA, tem tal disponibilidade e trata-se de um conglomerado da área da saúde pertencente à comunidade e administrado por ela em parceria com a Prefeitura de Bom Princípio.

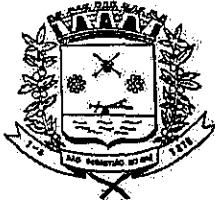
Por se tratar de um repasse do Governo Federal e Estadual e de um programa que pode ser cancelado a qualquer momento pelas administrações antes mencionadas, o Município, assim como todos os demais municípios gaúchos, não se sente a vontade para contratar e efetivar os respectivos profissionais (motoristas e técnicos em enfermagem) através de concurso público. Igualmente, há a dificuldade de que somente podem operar no SAMU-SALVAR os motoristas e técnicos em enfermagem que tiveram seus currículos aprovados previamente pela Secretaria Estadual da Saúde.

O valor a ser repassado ao hospital será variável mês a mês, já que representará apenas o gasto com a folha de pagamento, ou seja, valor dos salários acrescida de encargos, que por ser o Hospital São Pedro Canísio entidade filantrópica, restam, diminuídos. O Hospital cobrará, ainda, uma taxa de administração de vinte por cento sobre o valor da folha de pagamento. Deve ficar claro que no(s) meses(s) em que forem pagos os décimo terceiro salário os valor do repasse deverá ser maior.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos, uma vez que tal serviço necessita ser mantido em operação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2016.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Darci José Lauermann, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF n.º 349.073.000-34, domiciliado na Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**, organização social, com sede na Rua São Pedro Canísio, 386, Bom Princípio-RS, inscrita no CNPJ sob número 97.194.765/0001-41, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Feliz, neste ato representado por seu diretor Vanderlei José Baumgratz, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8080/90 e 8142/90, resolvem celebrar o presente Convênio referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao Hospital Sagrada Família e Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de São Sebastião do Caí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a execução das atividades e serviços na área da saúde por meio do estabelecimento de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO**, capaz de organizar e agilizar os processos do SAMU-SALVAR, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados, através da execução por intermédio da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1.º Serão disponibilizados pelo HOSPITAL serviços necessários para o eficiente funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo pessoal necessário, compreendendo técnicos de enfermagem, motoristas treinados e especialmente capacitados, ou outros profissionais selecionados pelo programa estadual SAMU-SALVAR, durante 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. A manutenção da ambulância, incluindo abastecimento, reparos mecânicos e congêneres será responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **ASSOCIAÇÃO**, além das obrigações constantes na cláusula primeira, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados à população do Município de São Sebastião do Caí, nas dependências do Hospital Sagrada Família e locais de sinistro e atendimentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se, de forma solidária com o Município, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do objeto deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- 3- Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;
- 4- Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos, caso os mesmos não fiquem arquivados com a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Sagrada Família;
- 5- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 8- Manter Comissão de Prontuário Médico;
- 9- Manter Comissão de Óbitos;
- 10- Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 11- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos;
- 12- Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição;
- 13- A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;
- 14- Todos os atendimentos de urgência e emergência, objetos do presente Convênio, deverão ser prestados gratuitamente a população de São Sebastião do Caí;
- 15- Será solidária entre ASSOCIAÇÃO e o MUNICÍPIO a responsabilidade e obrigações trabalhistas no que se refere à contratação dos técnicos em enfermagem e motoristas necessários a consecução dos objetivos elencados no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como efetuar o pagamento mensal do valor acordado à ASSOCIAÇÃO, dotando-a dos meios necessários à execução do objeto deste contrato e, ainda, programar nos orçamentos anuais do Município, os recursos necessários para custear a execução deste contrato.

§1.º O valor mensal do repasse do MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO será, preponderantemente, o resultado da folha de pagamento mensal, incluídos todos os encargos inerentes, acrescida de uma taxa de administração de 20% (vinte por cento);

SJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2.^º A ASSOCIAÇÃO, entregará a prestação de contas contendo: Relação dos atendimentos prestados; Nota fiscal dos serviços, nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade.

§3.^º A analise das contas pelo Sistema de Controle Interno do Município ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade;

§4.^º Os repasses financeiros de pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Cumpridas as formalidades e os prazos dos § 1^º e 2^º e não ocorrendo o repasse dos valores, os atendimentos poderão ser suspensos;

§ 5.^º Os recursos para este convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria.

§6.^º Os recursos repassados à ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados obtidos deverão ser reaplicados exclusivamente aos objetivos deste convênio.

§7.^º O MUNICÍPIO poderá incluir outras dotações orçamentárias, necessárias à correta inscrição contábil dos recursos destinados à satisfação do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: O Convênio terá duração pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2016, ficando permitida a revisão de valores e objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da assinatura deste Convênio, desde que observado o interesse público na manutenção do ajuste e limitado o prazo de vigência há 60 (sessenta) meses, conforme lei 8.666/93.

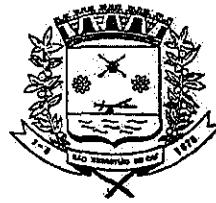
CLÁUSULA QUINTA: A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar relatório com os atendimentos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí. No presente relatório deverá constar a lista dos pacientes atendidos, com as devidas assinaturas dos mesmos ou dos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO poderá garantir o atendimento das metas e programas contratados, mediante a cessão para a ASSOCIAÇÃO de bens móveis, equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução do objeto deste convênio.

§1.^º Além de bens móveis, poderão ser cedidos pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, bens de consumo, tais como medicamentos, alimentos, rouparia e material de limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado o relatório de execução do Convênio ora firmado, mensalmente, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos.

§1.^º O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA OITAVA: A ASSOCIAÇÃO sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados a Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento à ASSOCIAÇÃO será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais conforme serviços conveniados, e acordo com os relatórios da folha de pagamento apresentados e em conformidade com os valores e metas pactuadas.

§1º As parcelas mensais serão pagas até o dia 10 de cada mês.

§2º O pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, aos XX de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Darcy José Lauermann
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO
Vanderlei José Baumgratz - Diretor

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG: